



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de Prevenção ao Contágio, no âmbito do Poder Executivo, da Pandemia causada pelo Agente Coronavírus – COVID-19 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de saúde declarou que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é uma emergência de saúde Internacional;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a lei federal n.13.979 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, sendo que em seguida, no dia 11 de março do ano corrente, editou a Portaria n. 356 que regulamenta a lei acima citada;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto n. 113 de 12 de março de 2020 decretou situação de Emergência em saúde Pública em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as aulas das escolas públicas municipais, bem como o funcionamento das creches municipais, nos dias 18, 19 e 20 do mês de março do ano corrente.

Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS** as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG para os grupos de terceira idade (idosos), enquanto perdurar o estado de anormalidade na saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica **SUSPENSA** a liberação de alvarás para eventos particulares no Município de Itambacuri/MG que tenham expectativa de público acima de 100 (cem) pessoas, enquanto perdurar o estado de anormalidade na saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam canceladas as festividades de comemoração do 147º (centésimo quadragésimo sétimo) aniversário do Município de Itambacuri, bem como todas as atividades produzidas e patrocinadas pela Prefeitura Local.

Art. 4º. As empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG que exerçam atividades que possam potencializar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) poderão



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

ser convocados para participação de reuniões junto a Secretaria Municipal de Saúde para orientação sobre a adoção de medidas necessárias para a sua prevenção.

Art. 5°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 6°. Este Decreto entrara em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação do Estado de Alerta.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 16 de março de 2020.



Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de março de 2020.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração